



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.538, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

*Altera a Lei nº 2.376, de 15 de fevereiro de 2021, quer reestrutura o Núcleo Técnico-Administrativo da Câmara Municipal de Piúma.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral no Núcleo Técnico-Administrativo da Câmara Municipal de Piúma, encarregado de chefiar a Procuradoria Legislativa, disposta no art. 5º da Lei nº 2.376, de 15 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** O quadro de que trata o art. 10 da Lei nº 2.376/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	VAGAS	ESCOLARIDADE
Diretor Legislativo	R\$ 5.500,00	1 (uma)	Curso superior completo
Procurador-Geral	R\$ 8.411,81	1 (uma)	Curso superior completo (*)
Controlador Interno	R\$ 5.500,00	1 (uma)	Curso superior completo (**)
Chefe de Setor II	R\$ 2.500,00	3 (três)	Curso médio completo
Chefe de Setor I	R\$ 2.100,00	1 (uma)	Curso médio completo
Assessor Parlamentar II	R\$ 4.300,00	1 (uma)	Ensino médio completo
Assessor Parlamentar I	R\$ 1.600,00	22 (vinte e duas)	Ensino médio completo

(\*) Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-ES)

(\*\*) Direito, Contabilidade, Economia ou Administração

**Art. 3º** Fica acrescido o seguinte dispositivo ao art. 11 da Lei nº 2.376/2021:

*“Art. 11. (...)*

*VI - Procurador-Geral:*

*a) orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria;*

*b) submeter à apreciação da Mesa Diretora proposta de edição de decisão normativa;*

*c) designar Procuradores para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;*

*d) emitir pareceres ou designar Procuradores para tanto;*

*e) desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de*



*competência, que lhe forem cometidas pela Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara Municipal.”.*

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários e créditos consignados à Câmara Municipal de Piúma, acatando essencialmente o disposto no Art. 169, da Constituição Federal e a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** O disposto nesta lei, enquanto ação governamental, não acusa impacto orçamentário e financeiro para o presente exercício de 2022, tendo em vista que sua vigência se dará a partir do próximo exercício.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 2.132, de 19 de fevereiro de 2016.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023.

Piúma, 12 de janeiro de 2023.

**Paulo Celso Cola Pereira**  
Prefeito do Município de Piúma

**PUBLICADO**

na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma